

Contrato nº: 020/2023 Carta Convite n.º: 005/2023 Processo n.º: 10.261/2023

Contrato que entre si fazem o Município de Campos do Jordão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernéssia, Campos do Jordão — SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI, pelo Secretário de Obras, JONATAS ARAÚJO DE CARVALHO, e, de outro lado, a empresa ECOSOLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.912.790/0001-68, situada na Rua Demostenes, 495, Campo Belo - SP, neste ato representada por seu sócio Senhor WELLINGTON DA CUNHA SOUTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.886.772, e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.637.188-33, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM — ESTAÇÃO GRANDE HOTEL / EDIFÍCIO MANTIQUEIRA, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no Anexo I deste Edital, objeto da Carta Convite nº 005/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM — ESTAÇÃO GRANDE HOTEL / EDIFÍCIO MANTIQUEIRA, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no Anexo I do Edital da Carta Convite 005/2023 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

1.1. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital da Carta Convite 005/2023, <u>que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual</u>, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:

VALOR CONTRATADO: R\$ 147.359,99 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos); referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM – ESTAÇÃO GRANDE HOTEL / EDIFÍCIO MANTIQUEIRA, em conformidade com a planilha orçamentária e cronograma físico/financeiro (EM ANEXO), parte integrante deste contrato;

A



CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O contrato a ser firmado deverá ter prazo de vigência de até 04 (quatro) meses, sendo o prazo de execução dos serviços de 02 (dois) meses, conforme cronograma constante na Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Carta Convite 005/2023.
- 2.2. Após a assinatura do contrato será expedida uma ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão realizados conforme cumprimento das etapas de execução, devidamente atestadas pela Secretaria requisitante.
- 3.2 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela Secretaria solicitante dos serviços;
- 3.3 A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS contados da data de sua apresentação.
- 3.4 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na **Secretaria solicitante dos serviços**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

- 4.1 O contrato a ser firmado deverá ter prazo de vigência de até 04 (quatro) meses, sendo o prazo de execução dos serviços de 02 (dois) meses, conforme cronograma constante na Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Carta Convite 005/2023;
- 4.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO







- 5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:
 - 5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:
- 5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.
- 5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria solicitante dos serviços**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.2 O **Relatório de Execução de Serviços / Medição** deverá ser apresentado **ao final da execução dos serviços,** em conjunto com a competente anotação de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrada no CREA.
- 6.2.1 O valor da medição do **Relatório de Execução de Serviços** será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período de aplicação dos preços contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- 7.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus prepostos a:
- a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.
- c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.



- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.
- e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da CONTRATANTE.
- f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela CONTRATANTE de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da CONTRATADA para sua apresentação quando solicitado pela CONTRATANTE.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE o que fará sob comunicação por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.
- j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.
- k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.
- I) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.
- m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.
- 7.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da **Secretaria solicitante dos serviços**, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em



hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até cinco dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 9.4 O presente termo de contrato fica vinculado a **Carta Convite nº 005/2023**, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do ajuste entre partes, sendo a contratação regida, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

272

CONTA

80

SECRETARIA DE OBRAS

001

OBRAS PÚBLICAS EM GERAL

44905191

DESPESA APITAL

15.451.80.1013

GESTÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS

- 9.5.1 Os preços unitários para execução do objeto serão os constantes da planilha proposta apresentada pela licitante.
- 9.5.1.1 Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.
- 9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- 9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.
- 9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campos do Jordão para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em *04 (Quatro)* vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, 08 de maio de 2023.

PREFEITURA DO MÚNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI – Secretário de Administração CONTRATANTE

SECRETARIA DE OBRAS JONATAS ARAÚJO DE CARVALHO – Secretário de Obras

CONTRATANTE

ECOSOLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA WELLINGTON DA CUNHA SOUTO – Sócio CONTRATADA

TESTEMUNHAS:			
	е		
Nome:		Nome:	
RG nº		RG nº	

A:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP.

CONTRATADA: ECOSOLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LIDA

CONTRATO N.°: 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM - ESTAÇÃO GRANDE HOTEL / EDIFÍCIO MANTIQUEIRA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 70%, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a dontagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 08 de maio de 2023

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Marcos Antônio Chiovetti - Secretário de Administração

Contratante

SECRETARIA DE OBRAS

Jonatas Araújo de Carvalho - Secretário de Obras

Contratante

ECOSOLO CONSTRUÇÕES/E SERVIÇOS LT WELLINGTON DA CUNHA SOUTO - Sócio SERVIÇOS LTDA

Contratada



INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP

CONTRATADA: ECOSOLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº: 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE

DRENAGEM - ESTAÇÃO GRANDE HOTEL / EDIFÍCIO MANTIQUEIRA.

Gestor - Responsável

Nome: JONATAS ARAÚJO DE CARVALHO

Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 250, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO - SP

Telefone: (12) 3664-510

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: RAFAEL DA SILVA MELO

Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS ADJUNTO

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 250, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO - SP

Telefone: (12) 3664-510

e-mail: obras@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 08 de maio de 2023.

JONATAS ARAÚJO DE CARVALHO SECRETÁRIO DE OBRAS